



Ministério da Economia  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
 Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54400001548

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSE2100062730

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

CAMPO GRANDE

Local

18 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54759603 em 19/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 210656328 - 09/08/2021. Autenticação: 7AA863AC2D47D777C4289E7D93E8D96E29AD39BC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/065.632-8 e o código de segurança TJFM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/065.632-8	MSE2100062730	06/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	18/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54759603 em 19/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 210656328 - 09/08/2021. Autenticação: 7AA863AC2D47D777C4289E7D93E8D96E29AD39BC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/065.632-8 e o código de segurança TjFM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

**COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB IPÊ – SICOOB IPÊ.**

**CPNJ:** 24.610.065/0001-17

**Número de identificação do registro de empresas – NIRE:** 5440000154-8

**Endereço:** Avenida Mato Grosso, nº. 3.195 – Bairro Coophafe – CampoGrande/MS – CEP 79021-151.

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA.**

**I** – No dia 24 do mês de março de 2021, às 10h00min em convocação única, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê – Sicoob Ipê, no formato virtual, com transmissão da sala da sede da Cooperativa, na Avenida Mato Grosso, 3.195, Bairro Coophafé, município de Campo Grande, CEP:79.021-151, por meio aplicativo Sicoob Moob/Zoom, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play.

**II – PRESENCAS**

Estiveram on line 13 (treze) delegados, conforme lista de presença de participação na sala e por meio de print da tela e gravação da transmissão, realizando-se em única convocação, esclarecido que nesta data é de 13 (treze) o número de delegados em condições de votar, seguindo as normas do Edital de Convocação.

Edital de convocação, publicado no Jornal O Estado Mato Grosso do Sul, edição de 02 de março de 2021, Classificados, página D3, bem como afixado no local de maior circulação, sendo porta de entrada, atendimento, caixa, site e mural da Cooperativa pelos dias de 12 de março de 2021 até 24 de março de 2021, contendo o seguinte texto: **“COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB IPÊ – SICOOB IPE. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** A Presidente da **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB IPÊ – SICOOB IPÊ**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.610.065/0001-17, NIRE: 5440000154-8, situada na Av. Mato Grosso, n.º 3195, bairro Coophafé, município de Campo Grande/MS, CEP: 79.021-151, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Delegados, que nesta data somam o número de 15 (quinze) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia **24 de março de 2021**, às 10h00, com presença de no mínimo 10 (dez) dos delegados que, em virtude de vários decretos municipal e estadual, precisou ser alterado o local e o formato do evento, de presencial para virtual, conforme retificações divulgadas nos dias 17 e 19 de março e publicadas nos dias seguintes, seguindo os mesmos procedimentos do Edital. Atendendo as exigências das autoridades municipal e estadual, por conta do avanço da COVID-19, a Assembleia foi transmitida da sala de reunião, localizada na sede da Cooperativa Siccob Ipê, situada na Avenida Mato Grosso, 3.195, Bairro Coophafé, município de Campo Grande, CEP:79021-151, com acesso realizado por meio do aplicativo Sicoob Moob e Zoom, para deliberar sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA: I – Em Regime de Assembleia Geral Ordinária: 1.** Prestação de contas relativo ao exercício de 2020; **2.** Destinação das sobras apuradas no exercício de 2020; **3.** Fixação do teto global de honorários, gratificação e benefícios para a Diretoria Executiva; **4.** Fixação de honorários

Página 1 de 7

para Presidente e Vice-presidentes e da Cédula de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; **5.** Deliberação sobre utilização de reservas para absorção de perdas de exercícios anteriores; **6.** Outros assuntos de interesse social. **II – Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária.** **1.** Reforma ampla e geral do Estatuto Social. **2.** Outros assuntos de interesse social. Campo Grande - MS, 01 de março de 2021. **ELZA APARECIDA JORGE.** Presidente.”

### III – COMPOSIÇÃO DA MESA

A mesa da sala de reunião na sede fora composta pela Sr.<sup>a</sup> Elza Aparecida Jorge – Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Ipê, pelos Diretores do Sicoob Central Rondon, Sr. Clademir Salmória e Emilio Júnior de Souza e o Sr. Antonio Marques de Almeida – Assessor Comunicação, Marketing e Sustentabilidade do Sicoob Ipê, que cerimoniou o evento. Também, pelo Sr. Dimas Amauri Paglione – Diretor Executivo, Sr. Jair Francisco Da Silva Filho – Diretor Administrativo Financeiro, ambos do Sicoob Ipê, e secretariando a Assembleia a Sr.<sup>a</sup> Sandra Sanae Ono.

De acordo com o artigo 43 do Estatuto Social da Cooperativa, os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foram dirigidos e presididos pela Presidente, Sra. Elza Aparecida Jorge.

Durante as deliberações sobre a prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2020 e fixação de honorários para Presidente e Vice-presidentes e da Cédula de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, presidiu a assembleia o associado Sr. Carlos Alberto Rezende.

A leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e respectivas retificações foi feita pelo Sr. Antonio Marques de Almeida, associado e colaborador da Cooperativa Sicoob Ipê, e a seguir passou a ser atendida a “Ordem do Dia”.

### IV. ORDEM DO DIA:

#### I – Em Regime de Assembleia Geral Ordinária:

1. Prestação de contas relativo ao exercício de 2020;
2. Destinação das sobras apuradas no exercício de 2020;
3. Fixação do teto global de honorários, gratificação e benefícios para a Diretoria Executiva;
4. Fixação de honorários para Presidente e Vice-presidentes e da Cédula de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
5. Deliberação sobre utilização de reservas para absorção de perdas de exercícios anteriores;
6. Outros assuntos de interesse social.

**II – Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária.**

1. Reforma ampla e geral do Estatuto Social.
2. Outros assuntos de interesse social.

**V. DELIBERAÇÕES****I – EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:****1. Prestação das contas relativas ao exercício de 2020.**

A **Presidente** fez a leitura do relatório do Conselho de Administração e, em seguida o Diretor Executivo do Sicoob Central Rondon, Sr. Clademir Salmória, apresentou os dados da Central referente ao exercício de 2020. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Executivo do Sicoob Ipê, Sr. Dimas Amauri Paglione, para apresentar os números da Cooperativa relativos ao exercício 2020. Na sequência, Sr. Dimas passou a fala ao Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Central Rondon, Sr. Emílio Júnior de Souza, para apresentação da prestação de contas, compreendendo: demonstrações contábeis e notas explicativas, demonstrativo das sobras apuradas relativas ao exercício de 2020. Prosseguindo, o Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Ipê, Sr. Jair Francisco Da Silva Filho, fez a leitura do Parecer da Auditoria Independente, que emitiu parecer favorável. Ato contínuo, apresentou o Parecer do Conselho Fiscal, também favorável, destacando que as contas apresentadas representariam a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade, merecendo a aprovação pela Assembleia. Seguindo o ritual, o cooperado Carlos Alberto Rezende, nomeado presidente Ad Hoc para conduzir a votação, colocou o tema em deliberação, abrindo fala para questionamentos. Como os delegados e delegadas já estavam esclarecidos, ele abriu a votação. Apurados os votos, Carlos Alberto Rezende proclamou o resultado, com a **aprovação, por unanimidade, da Prestação de contas do Sicoob Ipê relativas ao exercício de 2020, sendo 7 (sete) votos realizados pelo aplicativo MOOB e 6 (seis) votos manifestados verbalmente, durante a transmissão, conforme gravação.**

**2. Destinação de Sobras apuradas no exercício de 2020**

Foram apuradas no exercício de 2020 sobras brutas no valor de R\$ 3.514.678,30 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), sendo apresentadas pelo Conselho de Administração a seguinte proposta:

Do resultado bruto total das sobras, foram deduzidas as destinações legais e estatutárias, conforme a seguir:

- 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender

ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, no valor de R\$ 1.001.194,13 (um milhão, um mil cento e noventa e quatro reais e trezentavos); e

- 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da cooperativa, no valor de R\$ 333.731,38 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).
- E a verba referente aos juros sobre o capital próprio pago aos cooperados em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 177.364,54 (cento e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Procedidas essas deduções, foram colocadas à disposição da Assembleia Geral Ordinária a sobra líquida no valor de R\$ 2.002.388,25 (dois milhões, dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Assim, foi sugerido pelo Conselho de Administração que parte das sobras, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fossem destinadas para reserva legal e o restante, R\$ 1.002.388,25 (um milhão, dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) destinadas para as Operações Ativas/Passivas para compor o Capital Social. Questionados, os delegados não manifestaram contrariedade e nem apresentaram nova proposta. Assim, a **Presidente** colocou o item em deliberação e em votação. Ao final, **foi aprovada a proposta do Conselho de Administração para a destinação das sobras por unanimidade, sendo 7 (sete) votos realizados pelo aplicativo MOOB e ratificados por manifestação verbal, que foram somados a mais 6 (seis) votos manifestados verbalmente durante a transmissão, conforme gravação.**

### **3. Fixação do teto global de honorários, gratificação e benefícios para a Diretoria Executiva.**

Segundo a Ordem do Dia, a **Presidente** solicitou ao Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Central Rondon, Sr. Emilio Junior Souza, que explanasse sobre o item 3 do edital, apresentando à Assembleia Geral a proposta do Conselho de Administração sobre os valores da Fixação do Teto Global de Honorários, Gratificação e Benefícios para a Diretoria Executiva.

Pela proposta, o Teto Global de Honorários Mensais da Diretoria Executiva é limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a Diretoria Executiva também terá direito aos benefícios concedidos aos empregados, gratificação natalina e gratificação anual, conforme política vigente do Sicoob Central Rondon. Sobre esses valores terão incidência dos encargos INSS e FGTS. Neste item também foi apresentada a proposta de pagamento de Gratificação da Diretoria referente ao trabalho desempenhado no ano de 2020 no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Após apresentação da proposta foi aberta possibilidade de outra proposta por parte da Assembleia e, em não havendo manifestação, a **Presidente** colocou em deliberação e em votação. **A proposta foi aprovada por**

**unanimidade, sendo 7 (sete) votos realizados pelo aplicativo MOOB e ratificados por manifestação verbal, que foram somados a mais 6 (seis) votos manifestados verbalmente, durante a transmissão, conforme gravação.**

**4. Fixação de Honorários para Presidente e Vice-presidentes e da Cédula de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal:**

Dando sequência a Ordem do Dia, a **Presidente** solicitou ao Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Central Rondon, Sr. Emilio Junior Souza, que explanasse sobre o item 4 do edital, apresentando à Assembleia Geral, a proposta do Conselho de Administração para Fixação de Honorários para Presidente e Vice-presidentes e da Cédula de Presença dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme exposto:

**a) Honorários para Presidente e Vice-presidentes e Cédula de presença para Conselho de Administração:**

- Presidente do Conselho de Administração: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Cédula de presença para Conselheiros: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**b) Cédulas de Presença dos membros do Conselho Fiscal:**

- Coordenador do Conselho Fiscal: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- Conselheiros: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Os conselheiros terão correção de honorários e cédula de presença anualmente pelo INPC, nos meses de março.

Pela proposta, a Presidente do Conselho de Administração receberá gratificação natalina e gratificação anual, conforme política do Sicoob Central Rondon.

**c) Neste item também foi apresentada a proposta de pagamento de Gratificação referente ao trabalho desempenhado no ano de 2020 para os Conselhos de Administração e Fiscal:**

- Presidente: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 1º Vice-presidente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2º Vice-Presidente: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- Conselheiros: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Após apresentação da proposta, os delegados tiveram espaço para manifestação. Como não houve manifestação, o **Presidente Ad Hoc** Carlos Alberto Rezende colocou o item em deliberação e em votação. **Apurado o resultado, a proposta do Conselho de Administração foi aprovada por unanimidade a proposta apresentada de honorários, cédulas de presença e a gratificação, sendo 7 (sete) votos realizados pelo aplicativo MOOB e ratificados por manifestação verbal, que foram somados a mais 6 (seis) votos manifestados verbalmente, durante a transmissão, conforme gravação.**

#### **5. Deliberação sobre Utilização de Reservas para Absorção de Perdas de Exercícios Anteriores:**

Na sequência, a **Presidente** solicitou ao Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Central Rondon, Sr. Emilio Junior Souza, que apresentasse aos presentes a proposta do Conselho de Administração sobre a possibilidade de utilização de reservas para absorção de perdas de exercícios anteriores. Explicou que o montante no valor de R\$ 849.625,12 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos) referia-se a perdas de exercícios dos anos de 2004 a 2014, da antiga Cooperativa Cocresul, e alguns resquícios da antiga Cooperativa Aliança, que fora incorporada pela Cocresul em 2019, formando a Cooperativa Sicoob Ipê, a partir de então. Com a quitação do valor apresentado não haveria mais qualquer informação de perdas no balanço do Sicoob Ipê. Ao final, foi aberta a palavra aos delegados para questionamentos ou apresentarem nova proposta, porém não havendo manifestação contrária, a **Presidente** colocou o item em deliberação e em votação. Apurado o resultado, a proposta do Conselho de Administração **foi aprovada por unanimidade, sendo 7 (sete) votos realizados pelo aplicativo MOOB e 6 (seis) votos manifestados verbalmente, durante a transmissão, conforme gravação.**

#### **6. Outros assuntos de interesse social:**

Não havendo outros assuntos a serem apresentados, a Presidente do Conselho de Administração encerrou a Assembleia Geral Ordinária e, na sequência, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária, seguindo a Ordem do Dia, conforme Edital.

## **II – EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aberta a Assembleia Geral Extraordinária, a Presidente Elza Jorge passou a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Central Rondon, Sr. Emílio Júnior de Souza, que deu sequência ao primeiro item da pauta.

### **1. Reforma Ampla e Geral do Estatuto Social**

A **Presidente** informou a razão da necessidade de alteração, solicitada pelo Banco Central do Brasil após última análise da reforma estatutária, ajustando a redação do Artigo 10º, Das

Condições de Admissão, previstas no Capítulo I, Título II (Dos Associados) e solicitou ao Diretor Administrativo e Financeiro do Sicoob Central Rondon, Sr. Emilio Junior Souza, que apresentasse o tema a plenária. Sendo, assim, esclarecida a necessidade da reforma e não havendo manifestação dos delegados, a **Presidente** colocou o item em deliberação e em votação. **Apurado o resultado, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da Cooperativa Sicoob Ipê por unanimidade, sendo 7 (sete) votos realizados pelo aplicativo MOOB e 6 (seis) votos manifestados verbalmente, durante a transmissão, conforme gravação.**

**O ESTATUTO SOCIAL ORA DELIBERADO É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA COMO ANEXO I.**

## **2. Outros assuntos de interesse social**

Não havendo outros assuntos, a presidente Elza Jorge agradeceu a participação dos delegados, diretores e conselheiros que assistiram a Assembleia 2021 e deu por encerrado a Assembleia Geral Extraordinária.

## **VI. FECHO**

Nada mais havendo a tratar, às 12h00min, encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e eu, Sandra Sanae Ono, secretariei os trabalhos, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, e pela Presidente.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de **Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê – Sicoob Ipê**.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2021.

Elza Aparecida Jorge  
Presidente

Sandra Sanae Ono  
Secretária de Assembleia



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/065.632-8	MSE2100062730	06/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	18/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

518.869.281-34	Sandra Sanae Ono	18/08/2021
----------------	------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54759603 em 19/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 210656328 - 09/08/2021. Autenticação: 7AA863AC2D47D777C4289E7D93E8D96E29AD39BC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/065.632-8 e o código de segurança TjFM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB IPÊ – SICOOB IPÊ**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE  
DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê – Sicoob Ipê, CNPJ nº. 24.610.065/0001-17, constituída em 7 de abril de 1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Mato Grosso, nº. 3.195, Bairro Coophafé, CEP 79.021-151, na cidade de Campo Grande/MS;
- II. área de ação limitada às dependências dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, Fundações e Autarquias, e atuação com empresas privadas, empresários e funcionários de empresas privadas associadas a cooperativa nos seguintes municípios: Água Clara, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande (Sede), Corguinho, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora, Terenos e Três Lagoas, todos no Estado de Mato Grosso do Sul;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único** A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Município de Cacoal/RO - Sicoob Central Rondon, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**§ 1º** No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

**§ 2º** Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

### **CAPÍTULO III** **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL** **(SICOOB)**

**Art. 3º** A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Rondon, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Parágrafo único.** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

**Art. 4º** O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

**Art. 5º** O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

**Art. 6º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

**Art. 7º** A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Rondon, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Rondon representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Rondon;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Rondon e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Central Rondon ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Rondon ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

#### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

**Art. 8º** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Central Rondon;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Sicoob Central Rondon.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Central Rondon ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

## **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 9º** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Rondon perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 10º.** Podem se associar à Cooperativa, servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoal Civil e Militar, empresários e funcionários de empresas privadas, participantes ou vinculadas, direta ou indiretamente a sindicatos patronais, associações patronais, ou associações comerciais a que se vinculam os empresários por meio de suas empresas, junto a Associação Comercial e Industrial de Campo Grande – ACICG, Associação Sul-Mato-Grossense de Atacadistas e Distribuidores – ASMAD, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos, Lubrificantes e Lojas de Conveniência do Estado de Mato Grosso do Sul – SINPETRO/MS, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no MS – SINPROFAR MS e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – Fecomércio MS, colaboradores, prestadores de serviços da própria cooperativa, pensionistas de associados vivos ou de falecidos, como também pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal de associado ou filial de empresa

associada em qualquer município no território nacional, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

**Art. 11.** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 12.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 13.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 14.** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 15.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

## **CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DA DEMISSÃO**

**Art. 16.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

### **SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 17.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

**Art. 18.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 19.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 20.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 21.** O associado que se demitiu, que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) ano, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

## **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

#### **SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de

associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*).

**Art. 23.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente no mínimo;

- I. Os associados Pessoa Física, o montante de R\$ 20,00 (vinte reais);
- II. Os associados Pessoa Jurídica, o montante de R\$ 40,00 (quarenta reais);

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**Art. 24.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II**

### **DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

**Art. 25.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (*vinte reais*).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

Página 10 de 36

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 23 deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 26.** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

## **CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 27.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

### **SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 28.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

- II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:
- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
  - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
  - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I;
  - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

### SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

**Art. 29.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 30% (trinta por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I. o Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e

não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

## TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

### CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 30.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 31.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 32.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

**Art. 33.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

**Art. 34.** Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **TÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 35.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§ 1º** A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

**§ 2º** Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Rondon e pelo Sicoob Confederação.

**Art. 36.** A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 37.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 38.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

#### SEÇÃO II

## DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 39.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Rondon poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Rondon poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 40.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da

primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

#### **SEÇÃO IV DO EDITAL**

**Art. 41.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

#### **SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 42.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. No mínimo 10 (dez) delegados, em única convocação.

**Parágrafo único.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 43.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos vice-presidentes e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Rondon, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Rondon e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 44.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 15 (quinze) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no segundo semestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 45.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 46.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 47.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

## **SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 48.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VII  
DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 49.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Rondon.
- VI. aprovação do regulamento de eleição de delegados;

**CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 50.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social.

**Art. 51.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 52.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 53.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 54.** São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 55.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 56.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto membros de diretoria constituída nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 2009;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão,

de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- VI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X.** não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI.** não estar em exercício de cargo público incompatível ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da *Cooperativa*.

**§ 1º** É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

**§2º** Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 57.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** O exercício em cargo público incompatível ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da *Cooperativa* impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

## SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 58.** Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

## **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 59.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros, sendo Presidente, 2 (dois) Vice-presidentes, 4 (quatro) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Parágrafo Único.** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e os vice-presidentes do Conselho de Administração.

### **SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 60.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 61.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 62.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. exercício em cargo público incompatível ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Art. 63.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidentes.

**Art. 64.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidentes, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

**Art. 65.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**Art. 66.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

### **SUBSEÇÃO V** **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 67.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central Rondon a qual estiver filiada;
- XVI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

**Art. 68.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Rondon, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidentes, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**Art. 69.** É atribuição do vice-presidentes do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**Parágrafo único.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidentes.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

### SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 70.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

## **SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 71.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 72.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 62 deste Estatuto Social.

**Art. 73.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

## **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 74.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Rondon e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

## SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

**Art. 75.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 76.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## **CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 77.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 78.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 79.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

**Art. 80.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### **SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 81.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

### **SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 82.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## **TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 83.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 84.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

#### **TÍTULO VIII DA OUVIDORIA**

**Art. 85.** A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

#### **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 86.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 87.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 88.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

#### **TÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PRIMEIRO MANDATO DOS DELEGADOS POR OCASIÃO EM SINCRONIA COM O MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 89.** Os delegados eleitos no segundo semestre do ano civil de 2020, exercerão mandato até o fim do exercício do Conselho de Administração atual, correspondente ao quadriênio do ano de 2019 a 2023.

**Parágrafo único.** O mandato dos delegados eleitos no ano civil de 2023 e subsequentes, observarão o que dispõe o art. 44 deste Estatuto Social, ocasião que os



mandatos dos delegados passarão a vigor em consonância com o mandato do Conselho de Administração.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2021.

**Elza Aparecida Jorge**  
Presidente

**Wanderley Ben Hur da Silva**  
1º Vice-presidente

Página 36 de 36





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/065.632-8	MSE2100062730	06/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	18/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

245.888.221-87	WANDERLEY BEN HUR DA SILVA	19/08/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54759603 em 19/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 210656328 - 09/08/2021. Autenticação: 7AA863AC2D47D777C4289E7D93E8D96E29AD39BC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/065.632-8 e o código de segurança TjFM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14.081/2021-BCB/Deorf/GTCUR  
Processo 0000188419

Curitiba, 25 de junho de 2021.

À  
Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê

A/C dos Senhores  
Dimas Amauri Paglione - Diretor Executivo  
Jair Francisco da Silva Filho - Diretor Administrativo Financeiro

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 24 de março de 2021.

2. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3. Reiteramos o item “a” da pendência contida no ofício 20880/2020, que é o seguinte: “Deverá essa cooperativa, na próxima Assembleia Geral que realizar, promover reforma do estatuto social com vistas a reinserir no estatuto social a indicação da representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.”

4. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi  
Gerente-Técnico

Lara Betine Scheunemann  
Coordenadora

### Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)  
Av. Cândido de Abreu, 344 – 6º andar – Centro Cívico – 80530-914 Curitiba – PR  
Tel.: (41)3281-3350, 3281-3360, 3281-3387  
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54759603 em 19/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 210656328 - 09/08/2021. Autenticação: 7AA863AC2D47D777C4289E7D93E8D96E29AD39BC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/065.632-8 e o código de segurança TjFM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/065.632-8	MSE2100062730	06/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	18/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54759603 em 19/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 210656328 - 09/08/2021. Autenticação: 7AA863AC2D47D777C4289E7D93E8D96E29AD39BC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/065.632-8 e o código de segurança TjFM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, de CNPJ 24.610.065/0001-17 e protocolado sob o número 21/065.632-8 em 09/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54759603, em 19/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Ferrari.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	18/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	18/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
518.869.281-34	Sandra Sanae Ono	18/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	18/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
245.888.221-87	WANDERLEY BEN HUR DA SILVA	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/065.632-8.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.026.841-53	ELZA APARECIDA JORGE	18/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Ferrari, Servidor(a) Público(a), em 19/08/2021, às 12:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 21/065.632-8.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, quinta-feira, 19 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54759603 em 19/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB IPE - SICOOB IPE, CNPJ 24610065000117 e protocolo 210656328 - 09/08/2021. Autenticação: 7AA863AC2D47D777C4289E7D93E8D96E29AD39BC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/065.632-8 e o código de segurança TjFM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 52/52